ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS
PROCESSO Nº. 09200/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2023
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

EMPRESA:	**OBSERVAÇÕES**
CNPJ:	
ATO CONSTITUTIVO:	
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC:	
CND FEDERAL:	
CND ESTADUAL:	
CND MUNICIPAL:	
FGTS:	
CNDT:	
ALVARÁ:	
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA:	
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:	
ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO:	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR:	
ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
ANEXO VI - FATO IMPEDITIVO:	
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR (ITEM 3.4):	
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI PARENTESCO (A SER PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA)	

Observação: Os anexos devem ser adequados ao papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal e os campos devem ser preenchidos de acordo com as informações da credenciada.

(INSERIR CABEÇALHO COM DADOS DA EMPRESA E LOGOMARCA QUANDO HOUVER)

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUI PARENTESCO

À Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Eu, _____, RG _____, CPF _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, que NÃO possuo parentesco consaguíneo ou afim, até terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93, bem como da Súmula Vinculante 13 do STF. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Lei 8.666/93

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Súmula Vinculante 13 - STF

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

_____
Nome e assinatura